



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 112/2020

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o Município de Mariana e a empresa AUGUSTO DE PAULA DE SOUSA - EPP.

O MUNICÍPIO DE MARIANA, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual Isento, com sede nesta cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35.420-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior e a empresa AUGUSTO DE PAULA DE SOUSA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 05.533.505/0001-35 e Inscrição Estadual nº 400.226785.00-00, com sede na Avenida Nossa Senhora do Carmo, nº 630, bairro Vila do Carmo, Mariana/MG, aqui representada pelo titular Augusto de Paula de Sousa, portador do CPF nº 041.508.206-43, doravante denominada respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente contrato originário da ARP nº 034/2019, cuja celebração foi autorizada no procedimento licitatório Processo licitatório PRC 032/2019 – Pregão PRG 018/2019 – Registro de Preço SRP 016/2019, doravante denominado processo, e que se regerá Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e posteriores alterações, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 2.920, de 01 de outubro de 2002, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, de água mineral e gás de cozinha GLP 13 kg e 45 kg, para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação, creches municipais e demais unidades da Rede Municipal de Ensino, fornecendo o produto constante dos itens 01, 04, 06 e 07, conforme especificações constantes dos Anexos ao edital de licitação, da proposta da CONTRATADA e de acordo com a descrição e quantitativos abaixo.

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Global
01	Gás de cozinha Carga 45kg	35 unid.	R\$ 340,00	R\$ 11.900,00
04	Água mineral sem gás	80 Galão	R\$ 15,50	R\$ 1.240,00
06	Kit regulador de baixa pressão para bolijão P 13	06 Kit	R\$ 39,00	R\$ 234,00
07	Gás de cozinha Carga 13kg	300 unid.	R\$ 84,00	R\$ 25.200,00
			TOTAL	R\$ 38.574,00

Subcláusula Única – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite permitido na Lei Federal 8.666/93.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorará até 30 de junho de 2020, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá os preços discriminados na proposta da CONTRATADA, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor total deste contrato é de R\$ 38.574,00 (trinta e oito mil quinhentos e setenta e quatro reais).

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Nos termos da legislação vigente, os valores constantes na Cláusula Quarta deste contrato, não sofrerão reajustes durante a sua vigência, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

Subcláusula Primeira – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

Subcláusula Segunda – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pelo CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

Subcláusula Terceira – Para o reajustamento será necessária a apresentação das Notas Fiscais que justifiquem o aumento do preço dos serviços contratados.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA SEXTA – Para a promoção do equilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANÁ

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Subcláusula Primeira – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

Subcláusula Segunda – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA deverá entregar os produtos solicitados nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com rota a ser definida pela unidade administrativa.

12.1. O recebimento dos produtos será feito de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas no Edital de Licitação;

12.2. A CONTRATADA rejeitará, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as quantidades, características e especificações constantes no edital, restando à CONTRATADA a obrigatoriedade da imediata reposição, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE e sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis ao caso;

12.3. Aplica-se subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90 e suas alterações);

12.4. A fim de agilizar o fornecimento será admitido que a CONTRATADA seja notificada através de fax ou por meio eletrônico.

12.5. A CONTRATADA deverá realizar o transporte em veículos adequados, sendo os produtos entregues em embalagem original, com a data de validade, nº do lote e registro na ANVISA.

12.6. A CONTRATADA deverá informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento, sugerindo medidas para corrigir a situação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas de que trata o presente contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária: 0901.12.306.0018.2.648-339030 1147 ficha 336.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento do objeto deste contrato será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA até 30 (trinta) dias após apresentação de Notas Fiscais/Faturas em original, relativo aos fornecimentos solicitados, quitada pelo responsável da Secretaria Municipal de Educação.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

I – DA CONTRATADA:

- a) Fornecer o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas legais vigentes, como também as cláusulas e condições nele contidas, obedecendo a recomendação da ABNT e INMETRO;
- b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura, tendo em vista os fornecimentos realizados, anteriormente à sua emissão;
- c) Substituir, às suas expensas os produtos não aprovados pelo CONTRATANTE, quando considerados fora dos padrões exigidos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;
- e) Colocar à disposição do CONTRATANTE os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com a sua descrição;
- f) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;
- g) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- h) Responsabilizar-se por danos causados a si, ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, bem como possíveis indenizações decorrentes da execução deste contrato;
- i) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais;
- j) Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos produtos, inclusive carga e descarga até os locais indicados pela CONTRATANTE;
- k) Demais obrigações contratuais constantes no edital de licitação e na ARP 034/2019.

II - DO CONTRATANTE:

- a) Credenciar, através da Secretaria Municipal de Educação, servidores para assinar as requisições de atendimento;
- b) Através da Secretaria Municipal de Educação, proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitida pela CONTRATADA encaminhando-as à Coordenadoria de Compras para devido processamento;
- c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva entrega dos produtos;
- d) Acompanhar e conferir a entrega dos produtos credenciando, para tal, servidores para assinar os documentos pertinentes à entrega;
- e) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA conforme cronograma do Departamento do Tesouro, desde que cumprido a alínea "b" acima e demais condições pactuadas neste contrato.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato poderá ser alterado:

I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II. Por acordo entre as Partes:

- a) quando necessária a modificação do modo do fornecimento, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Constitui motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;
- III. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- IV. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- VI. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- VIII. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

XI. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

XII. A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira desde contrato;

XIII. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Subcláusula Primeira – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Subcláusula Segunda – A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula Terceira – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multas nos seguintes percentuais:
 - II.1. Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0.5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor do fornecimento, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.
 - II.2. A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor da aquisição, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal nos termos da Lei nº 8.666/93 e a critério da Secretaria Municipal de Educação.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Sujeitam-se às partes, através de seus representantes, às penas previstas nos arts. 87 e 99 da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

DO GERENCIAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente contrato será acompanhado por servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Primeira – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal "O Monumento" ou Diário Oficial Eletrônico – DOEM, por conta do CONTRATANTE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente contrato fica vinculado à Ata de Registro de Preços nº 034/2019, Processo licitatório PRC 032/2019 – Pregão PRG 018/2019 – Registro de Preço SRP 016/2019 e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mariana, 16 de março de 2020.


Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior
Prefeito Municipal


Aline Aparecida Silva de Oliveira
Sec. Municipal de Educação
CONTRATANTE


Augusto de Paula de Sousa
AUGUSTO DE PAULA DE SOUSA - EPP
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida João Ramos Filho, 298 – Barro Preto
35420-000 – MARIANA/MG
(31) 3557-4003

Comunicação Interna:	530	Data: 18/03/2020
De:	Secretaria Municipal de Educação / Setor de Alimentação Escolar	
Para:	Coordenadoria de Compras	
Assunto:	Solicitação de transformação de ata em contrato	

Prezados,

Considerando a proximidade da data de validade da ARP nº034/2019 e a existência de saldo físico de gás de cozinha utilizado para atender ao preparo da alimentação escolar de toda a rede municipal de ensino, adquiridos por meio do Processo Licitatório PRC 032/2019, do fornecedor **Augusto de Paula de Sousa - EPP**

Considerando a necessária continuidade da oferta regular de alimentos adequados aos alunos da rede municipal de ensino até a finalização do processo licitatório para 2020;

E considerando ainda a manutenção dos preços dos produtos estabelecidos no início da ARP, faz-se necessário transformar o quantitativo dos produtos abaixo relacionados em contrato com vigência de 3 meses.

Nº do Processo Licitatório: PRC 032/2019, Pregão: PRG 018/2019

Registro de Preço: ARP 034/2019

Dotação Orçamentária: 09.01.12.306.00018.2.648 3.3.90.30.00.00.00.00 Fonte 1147

GÊNEROS	QUANTIDADE (unid.)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Gás de cozinha Carga 13 kg	300	84,00	25.200,00
Gás de cozinha Carga 45 kg	35	340,00	11.900,00
Kit Regulador	6	39,00	234,00
Água Mineral	80	15,50	1.240,00


Aline Aparecida Silva de Oliveira
Secretária Municipal de Educação


Erica Costa Rodrigues
Equipe Técnica Alimentação Escolar


Karin ...
Coordenadora de Gestão
de Contratos e Convênios
Município de Mariana/MG

Local de entrega: _____	Assinatura: _____
Recebido em/...../2019	Nome Completo ou Carimbo: _____

Re: Prorrogação de contrato

De: Augusto Sousa (lidergasmariana@yahoo.com.br)

Para: merendaescolarmariana@yahoo.com.br

Data: quarta-feira, 18 de março de 2020 11:34 BRT

Bom dia !

A empresa tem interesse na renovação de contrato obrigado !

Augusto de Paula de Sousa

Líder Gás Mariana

(31) 3557-4000

6(31) 3558-4400

*lidergasmariana@yahoo.com.br

" No que diz respeito ao empenho, ao compromisso, ao esforço, à dedicação, não existe meio termo. Ou voce faz uma coisa bem feita ou não faz."

Airton Senna

P Antes de imprimir, pense na sua responsabilidade com o Meio Ambiente

Em quarta-feira, 18 de março de 2020 11:04:35 GMT-3, Merenda Mariana
<merendaescolarmariana@yahoo.com.br> escreveu:

Prezado Fornecedor
Bom Dia!



Considerando a proximidade da validade da Ata de Registro de Preços relacionadas a baixo referentes ao PRC 32/2019 e pregão nº 18/2019 para a aquisição de gás de cozinhas das unidades escolares; e tendo em vista a abertura de novo processo licitatório para aquisição de gás de cozinha deve acontecer nos próximos meses informamos que a Secretaria de Educação tem interesse em transformar o saldo abaixo relacionado em da referida ata em contrato com vigência de mais 3 meses.

Portando segue as quantidades, caso seja de interesse da empresa essa prorrogação, solicitamos que se manifeste por a-mail até o dia 19/13/2020.

PRC: 32/2019 e Pregão 18/2019
ARP: 034/2019

Gás de cozinha Carga 13 kg (P13): 300 unidades

Gás de cozinha Carga 45 kg (P45): 35 unidade

Kit Regulador: 6 unidades

Água Mineral: 80 unidades

Aguardamos o retorno.

Att, Erica Rodrigues
Nutricionista/SEMED

Prefeitura Municipal de Mariana
Secretaria Municipal de Educação/Alimentação Escolar

031 3557 4174

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DO EMAIL



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE MARIANA**

Relação dos Itens Adjudicados e Saldo Pendente

(Período de 01/01/2019 a 19/03/2020)

Item	Material	Descrição do Material	Un Med.	Qtde. Cotada - Suprimida	Qtde. Executada (Fornecedor)	Qtde. Executada (Ex-Vencedores)	Qtde. Pendente	Preço Unitário	Saldo em Valor
------	----------	-----------------------	---------	--------------------------	------------------------------	---------------------------------	----------------	----------------	----------------

Processo / Ano:	32/2019	Licitação:	18/2019 - PR	Data de Homologação:	19/03/2019	Registro de Preço:	Sim		
Fornecedor.....:	16185-AUGUSTO DE PAULA DE SOUSA - EPP								
1	001-1-56737	GÁS DE COZINHA CARGA 45 KG:	UN	180,000	89,000	0,000	91,000	340,0000	30.940,00
2	001-1-56738	GÁS DE COZINHA CARGA 13KG	UN	462,000	446,000	0,000	16,000	84,0000	1.344,00
4	007-1-54322	ÁGUA MINERAL SEM GÁS:	GL	500,000	74,000	0,000	426,000	15,5000	6.603,00
6	001-1-56740	KIT REGULADOR DE BAIXA PRESSÃO PARA BOTTIJÃO P13	KT	15,000	7,000	0,000	8,000	39,0000	312,00
7	001-1-56738	GÁS DE COZINHA CARGA 13KG	UN	1.388,000	790,000	0,000	598,000	84,0000	50.232,00
								Total Pendente:	89.431,00
								Total Geral:	89.431,00